Nova normativa de Subsídios e Medidas Compensatórias: Decreto nº 10.839/2021e Portaria SECEX

SDCOM

SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

#MINISTÉRIODA ECONOMIA

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

AGENDA

Nova Normativa de Investigações de Subsídios e Medidas Compensatórias

1. Investigações no mundo e no Brasil
2. Objetivos da nova normativa
3. Decreto nº 10.839/2021
4. Consultas Públicas Portaria SECEX
5. Visão geral da Portaria SECEX

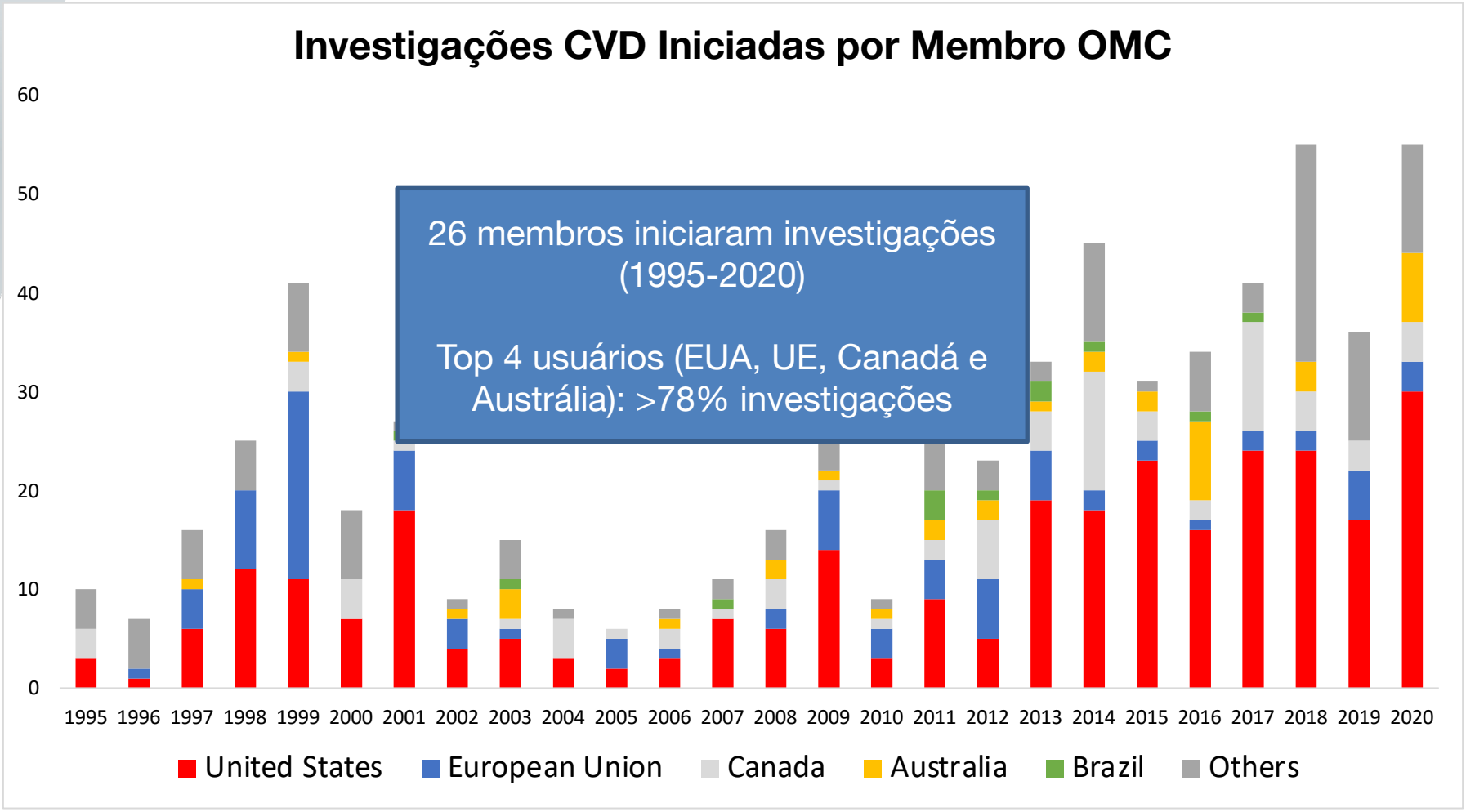
SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

AGENDA

1. Investigações no mundo e no Brasil
2. Objetivos da nova normativa
3. Decreto nº 10.839/2021
4. Consultas Públicas Portaria SECEX
5. Visão geral da Portaria SECEX

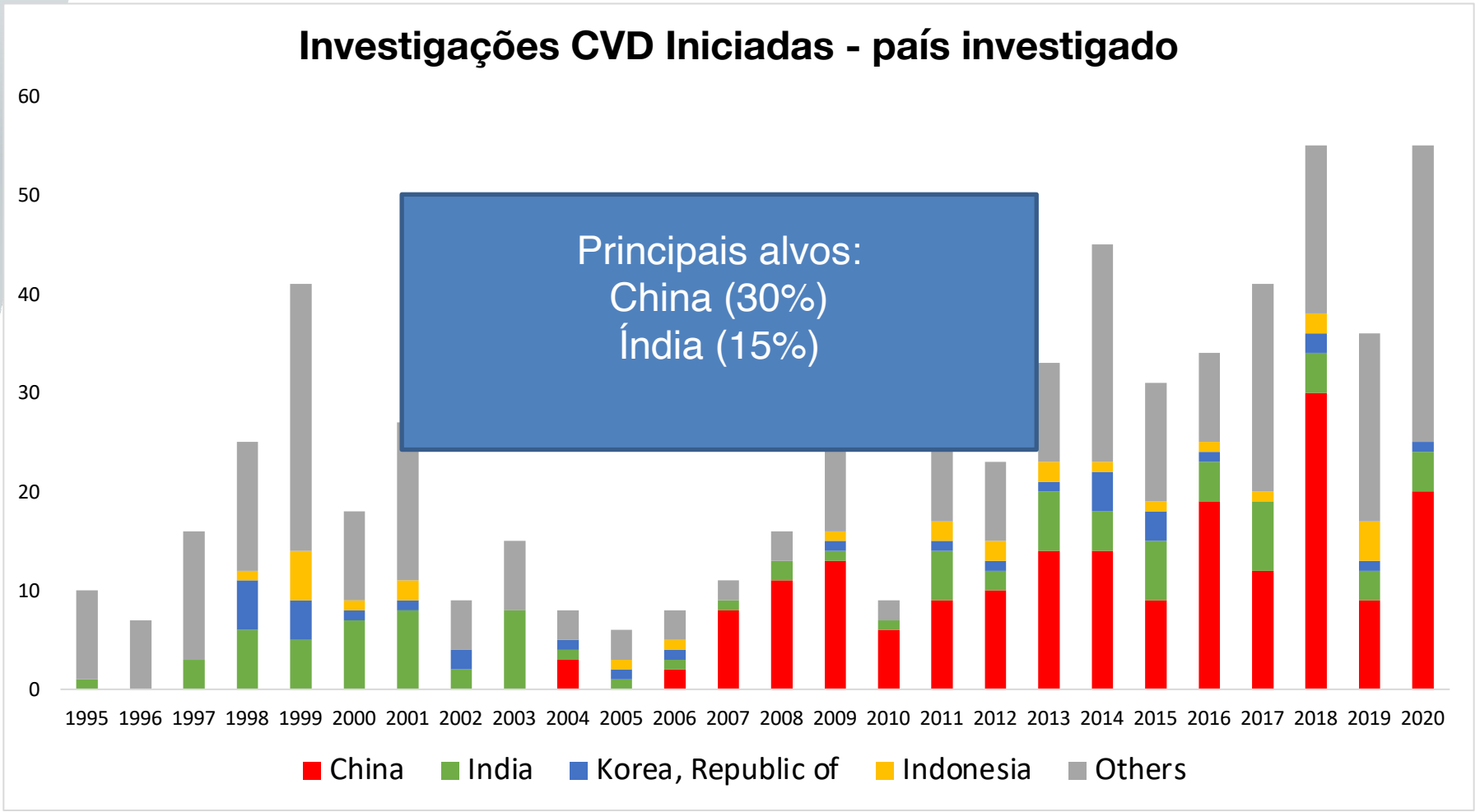
1. Investigações no mundo

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO



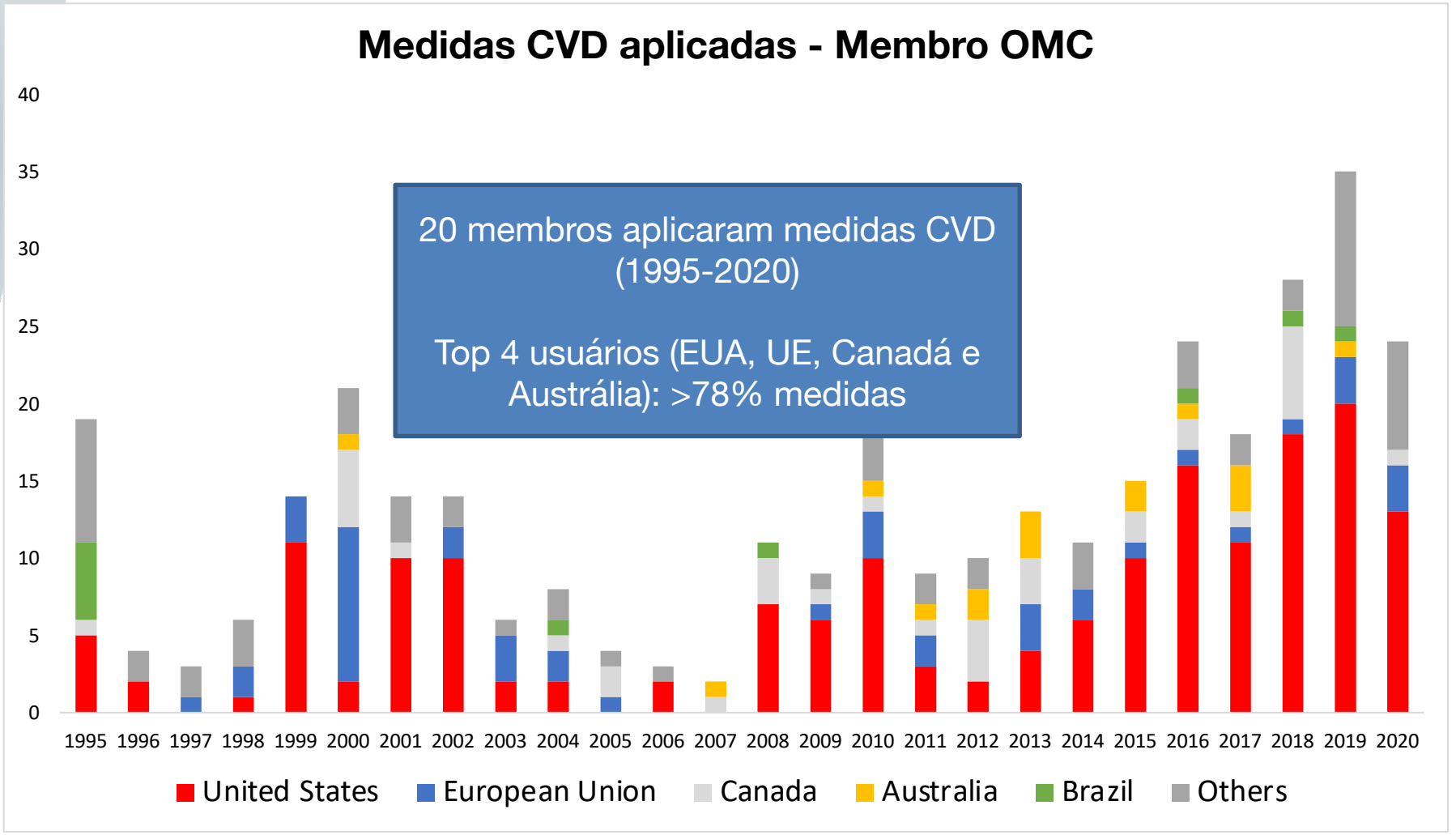
1. Investigações no mundo

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO



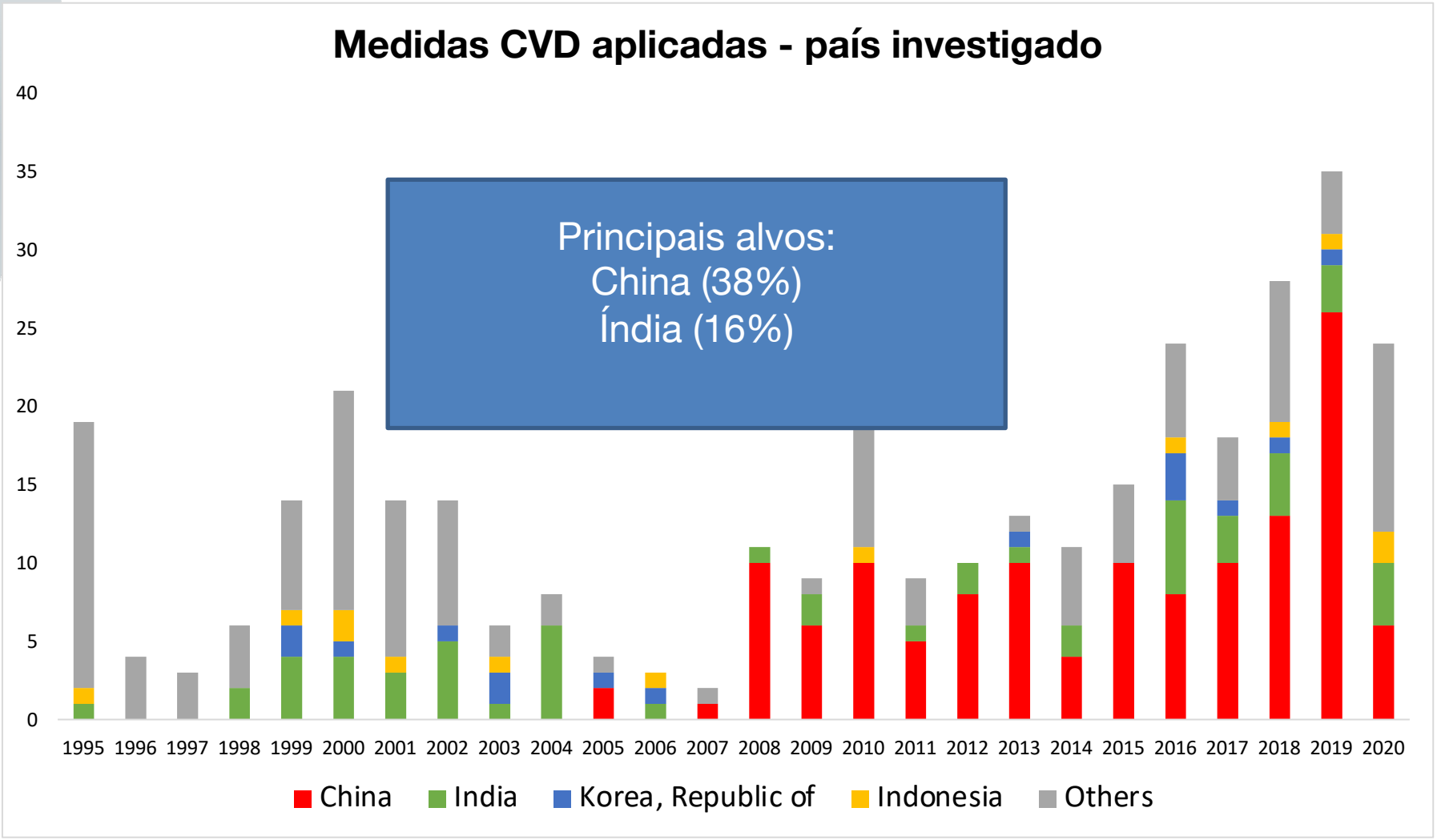
1. Investigações no mundo

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO



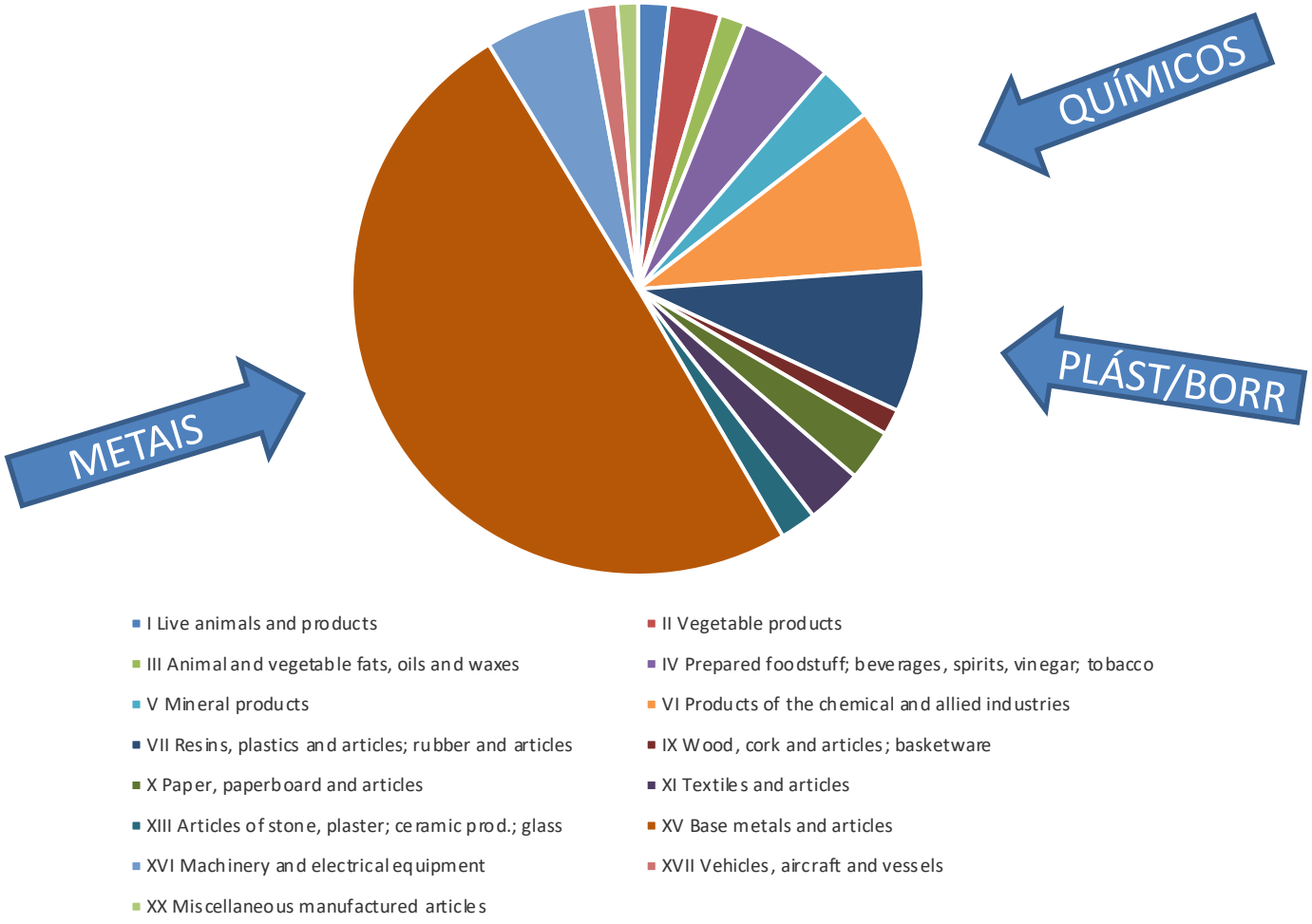
1. Investigações no mundo

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO



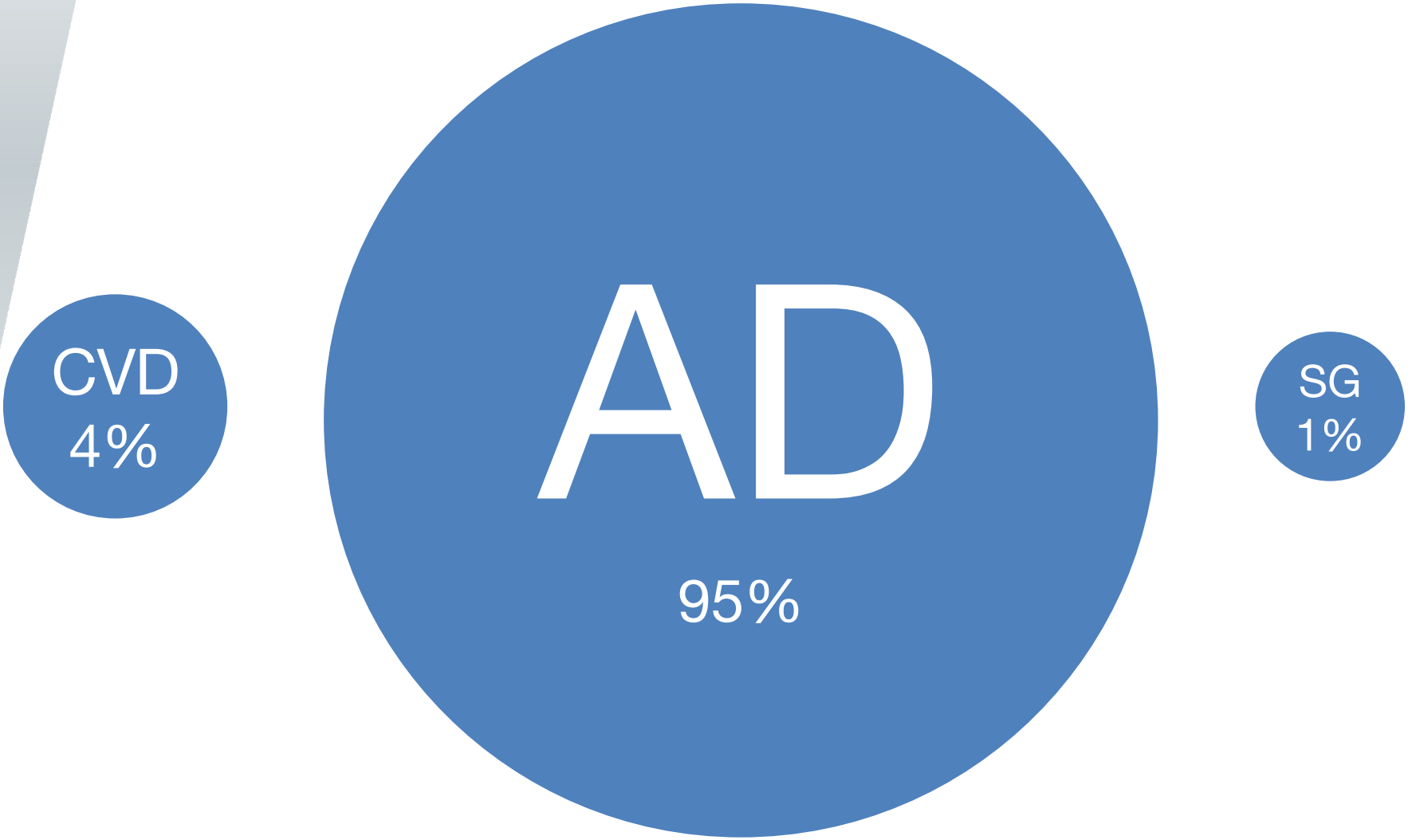
Distribuição medidas CVD aplicadas por setor

1995 - 2020



1. Investigações de Subsídios no Brasil

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO



1. Investigações de Subsídios no Brasil

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

- Petições simultâneas AD e CVD
- Mesmos dados de dano e nexo causal
- Investigações concentradas na CGMC
- 3 CGs conduzem investigações AD

1. Investigações de Subsídios no Brasil

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

- 28 investigações (produto/país)
- Desde 2011: 12 investigações
- 2021: 2 originais e 1 revisão (encerrada)
- 3 medidas em vigor

1. Investigações de Subsídios no Brasil

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

- Procedimento mais complexo que AD
- Demandante para peticionárias e AI
- Necessidade de pesquisa extensiva
- Barreira da língua
- Detalhamento metodologias ASMC x ADA
- Conceitos complexos e jurisprudência
- Distorções estatais: *level playing field*



SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Statement on Industrial Subsidies and State Owned Enterprise

The Ministers reviewed and confirmed progress regarding possible new rules on industrial subsidies and State Owned Enterprises so as to promote a more **LEVEL PLAYING FIELD** for their workers and businesses.

The Ministers highlighted the importance of securing a level playing field given the challenges posed by third parties developing State Owned Enterprises into national champions and setting them loose in global markets – resulting in distortions that negatively affect farmers, industrial producers, and workers in the Ministers' home countries.

=> Joint Statement on Trilateral Meeting of the Trade Ministers of the United States, Japan, and the European Union

https://ustr.gov/about-us/policy-offices/press-office/press-releases/2018/september/joint-statement-trilateral

1. Investigações de Subsídios no mundo

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

- Severas intervenções estatais
- Forças não de mercado
- Sobrecapacidade produtiva
- Aço, alumínio e outros metais = 50% CVD
- G20 – Fórum Global do Aço
- OCDE: Steel Committee/Trade Directorate
- Propostas de novas regras

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

AGENDA

1. Investigações no mundo e no Brasil
2. **Objetivos da nova normativa**
3. Decreto nº 10.839/2021
4. Consultas Públicas Portaria SECEX
5. Visão geral da Portaria SECEX

2. Objetivos da nova normativa

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO



2. Objetivos da nova normativa

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Dificuldades encontradas em investigações de subsídios

- Necessidade de clareza conceitual
- Falta de orientações metodológicas
- Procedimentos sem regras claras
- Baixa familiaridade dos usuários
- Capacitação dos analistas

2. Objetivos da nova normativa

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Por que é necessário renovar a normativa de CVD?

- Alinhamento ao Decreto 8.058/2013
- Aprimoramento de conceitos
- Obrigatoriedade de det. preliminares
- Delineamento de revisões
- Facilitar a compreensão dos usuários
- Incorporar práticas já adotadas no Brasil

2. Objetivos da nova normativa

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Base Legal atual

- Acordo sobre Subsídios e MC - OMC
- Decreto 1.751/1995
- Resolução CAMEX 63/2010 - Elisão
- Decreto 9.107/2017 - Ind. Fragmentada
- Circular SECEX 20/1996 (roteiro petição)

2. Objetivos da nova normativa

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Base Legal atual

- Acordo sobre Subsídios e MC - OMC
- ~~Decreto 1.751/1995~~
- ~~Resolução CAMEX 63/2010 - Elisão~~
- Decreto 9.107/2017 - Ind. Fragmentada
- ~~Circular SECEX 20/1996 (roteiro petição)~~

2. Objetivos da nova normativa

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Base Legal - FEVEREIRO DE 2022

- Acordo sobre Subsídios e MC - OMC
- Decreto 10.839/2021 - **NOVO REGULAMENTO**
- Decreto 9.107/2017 - Ind. Fragmentada
- Portaria SECEX consolidada

=> Ato único para todos os procedimentos

2. Objetivos da nova normativa

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO



SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

AGENDA

1. Investigações no mundo e no Brasil
2. Objetivos da nova normativa
3. **Decreto nº 10.839/2021**
4. Consultas Públicas Portaria SECEX
5. Visão geral da Portaria SECEX

3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Elaboração e trâmite do novo decreto

- Processo de consulta pública (2013)
- Circular SECEX nº 74, de dez/2013
- Prazo 40 + 30 dias
- Resultado: 9 contribuições
- Entidades, consultorias e empresas
- Todas as sugestões analisadas

3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Sugestões incorporadas ao texto

- Det. Preliminares obrigatórias
- Revisões de direitos
- Final de período e meio de período
- Revisão acelerada sem suspensão
- Prazos para resposta questionários
- Definição subsídios igual ao ASMC

SDCOM

SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Benchmark Internacional









WORLD TRADE ORGANIZATION

3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Elaboração e trâmite do novo decreto

- Sugestões da consulta pública
- Benchmarking internacional
- Jurisprudência da OMC
- Intercâmbios com outras autoridades
- Diversas reuniões internas
- Reuniões de alinhamento na CAMEX

3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Decreto publicado no Diário Oficial da União

- Decreto nº 10.839, de 18/11/2021
- Entrada em vigor em 120 dias

=>16/02/2022

- Petições protocoladas antes da vigência

=> regidas pelo Decreto nº 1.751/1995

- Revogação do Decreto antigo

3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Atualização dos procedimentos de CVD

Disposições semelhantes

=> Decreto 8.058/2013

=> Capítulos, Seções, competências

=> Requisitos, processos, prazos etc.

3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Atualização dos procedimentos de CVD

Disposições semelhantes

=> aos benchmarks adotados

=> EUA, UE, Canadá e Austrália

3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Atualização dos procedimentos de CVD

Incorporação de jurisprudência OMC

=> Dano e nexo de causalidade

=> Separação e distinção de outros fatores

=> Ameaça de dano

3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Capítulos

I – Dos princípios e das competências: arts. 2º a 6º
II – Das definições: arts. 7º a 14
III – Do cálculo do montante de subsídio acionável: arts. 15 a 22
IV – Da determinação de dano: arts. 23 a 27
V – Da indústria doméstica: arts. 28 a 30
VI – Da investigação: arts. 31 a 73
VII – Da aplicação e cobrança dos direitos compensatórios: arts. 74 a 87
VIII – Da duração dos direitos compensatórios e compromissos: arts. 88 e 89
IX – Da revisão dos direitos compensatórios e dos compromissos: arts. 90 a 139
X – Da avaliação de escopo e da redeterminação: arts. 140 a 155
XI – Da publicidade: arts. 156 a 164
XII – Da forma dos atos e dos termos processuais: art. 165
XIII – Do processo decisório e do recurso: arts. 166 a 169
XIV – Das verificações in loco: arts. 170 a 173
XV – Da melhor informação disponível: arts. 174 a 179
XVI – Disposições finais: arts. 180 a 194

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. I – Dos princípios e das **competências**

- Decreto 1751/1995 desatualizado: competência por decisão de ato conjunto MDIC/MF
- Alinhamento à estrutura decisória do Decreto 8058/2013
- Competências:
  - **SDCOM** (art. 6º) e **SECEX** (art. 5º)
  - **CAMEX** (arts. 3 e 4º): Defesa Comercial e Interesse Público

3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Interesse Nacional - Decreto 1751/1995 (Art. 73, § 3º)

Em circunstâncias excepcionais, mesmo havendo comprovação de subsídio acionável e de dano dele decorrente, as autoridades referidas no art. 2º poderão decidir, ***em face de razões de interesse nacional, pela suspensão da aplicação do direito ou pela não homologação de compromissos****, ou, ainda, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 52, pela* ***aplicação de direito em valor diferente do que o recomendado****, e, nestes casos, o ato deverá conter as razões que fundamentaram a decisão.*

"Interesse nacional"

3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Interesse Público - Decreto 8058/2013 (Art. 3º)

Art. 3º Em circunstâncias excepcionais, o Conselho de Ministros poderá, em razão de ***interesse público:***

*I - **suspender, por até um ano, prorrogável uma única vez por igual período**, a exigibilidade de direito antidumping definitivo, ou de compromisso de preços, em vigor;*
*II - **não aplicar direitos antidumping provisórios**; ou*
*III - **homologar compromisso de preços ou aplicar direito antidumping definitivo em valor diferente** do que o recomendado, respeitado o disposto no § 4º do art. 67 e no § 2º do art. 78.*
*§ 1º Os direitos antidumping ou os compromissos de preços suspensos [...] **poderão ser reaplicados a qualquer momento**, por decisão do Conselho.*
*§ 2º Os **direitos antidumping ou os compromissos de preços serão extintos ao final do período de suspensão** [...] caso não tenham sido reaplicados nos termos do § 1º ou caso o ato de suspensão não estabelecer expressamente a reaplicação [...].*

3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Interesse Público no novo Decreto de CVD

Art. 4º Em circunstâncias excepcionais, em razão de interesse público, a Câmara de Comércio Exterior poderá:
*I - **suspender** a exigibilidade de direito compensatório definitivo ou de compromisso, em vigor; II - **não aplicar medidas compensatórias provisórias**; ou III - **homologar compromisso ou aplicar direito compensatório definitivo em valor diferente do recomendado** [...].*
*§ 1º [...] **caso o ato de suspensão ou de alteração não estabeleça expressamente o prazo, a suspensão ou a alteração subsistirá pelo período de vigência remanescente da medida compensatória**.*
§ 2º [...] ato de suspensão poderá estabelecer expressamente a reaplicação automática dos direitos [...] ao final do período de suspensão previsto.
§ 3º Os direitos compensatórios ou os compromissos suspensos [...]:
*I - **poderão ser reaplicados a qualquer momento** por decisão da Câmara de Comércio Exterior; ou*
*II - **se não forem reaplicados no prazo estabelecido no caput do art. 108, serão automaticamente extintos após o encerramento de sua vigência.***

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. I – Dos princípios e das **competências**

- **Interesse Público** no novo Decreto se assemelha ao Decreto 8058 ao prever três hipóteses: (I) suspensão do direito ou do compromisso, (II) não aplicação de provisórios, e (III) alteração do valor do direito ou do compromisso
- Se assemelha ao Decreto 8058 ao prever a reaplicação a qualquer momento.
- Difere do Decreto 8058 quanto ao prazo da suspensão, que é indefinido, sem obrigação de nova avaliação após 1 ano, e quanto à extinção

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. I – Dos **princípios** e das competências

- Requisito básico para uma medida compensatória: importação de produtos objeto da **concessão direta ou indireta de subsídios** + dano + nexo causal
- **Vedação ao duplo remédio:** *Art. 1º, § 2º: Nenhum produto importado poderá estar sujeito, simultaneamente, a medida antidumping e a medida compensatória* ***para neutralizar a mesma situação de dumping ou de subsídios à exportação.*** (Paragrafo 5 do Artigo VI do GATT/1994)

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. II – Das definições

Definições gerais (art. 7º)

- País exportador (origem ou exportação)
- Produto similar
- Produto subsidiado
- Autoridade outorgante
- País: país estrangeiro, subdivisão, território ou posse, união aduaneira

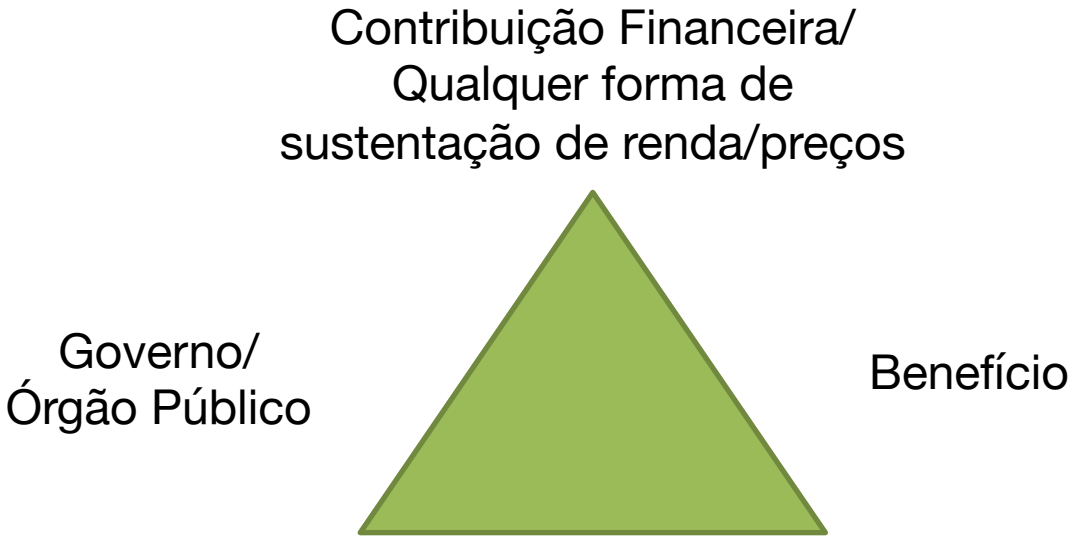
Partes relacionadas/associadas (art. 8)

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. II – Das definições

- **Dos subsídios (art. 9º)**



SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. II – Das definições

- **Dos subsídios (art. 9º)**

Contribuição Financeira direta/
Qualquer forma de sustentação de renda/preços



Formas:
a) Transferência direta de fundos
b) Receita pública não recolhida/perdoada
c) Provisão de bens/serviços (exceção à infraestrutura geral) ou aquisição de bens

3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. II – Das definições

- **Dos subsídios (art. 9º)**

Contribuição Financeira indireta/
Qualquer forma de sustentação de renda/preços

Formas:
d) Pgto a mecanismo de financiamento ou governo instrui/confia a uma entidade privada o pgto



3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. II – Das definições

- **Dos subsídios (art. 9º)**

Contribuição Financeira/
Qualquer forma de sustentação de renda/preços



Efeito direto ou indireto em:

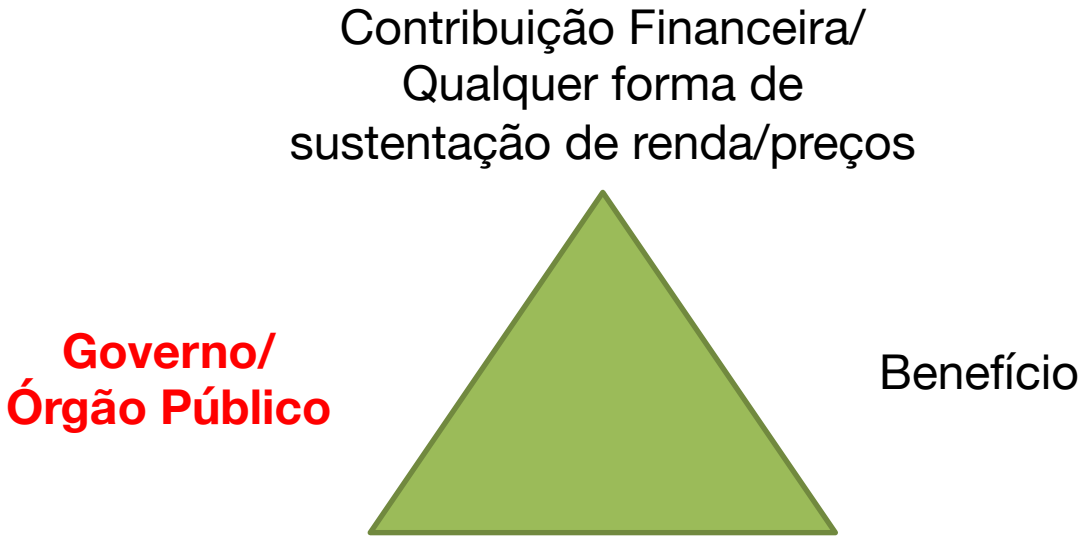
- Aumento das exportações
- Redução das importações

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. II – Das definições

- **Dos subsídios (art. 9º)**



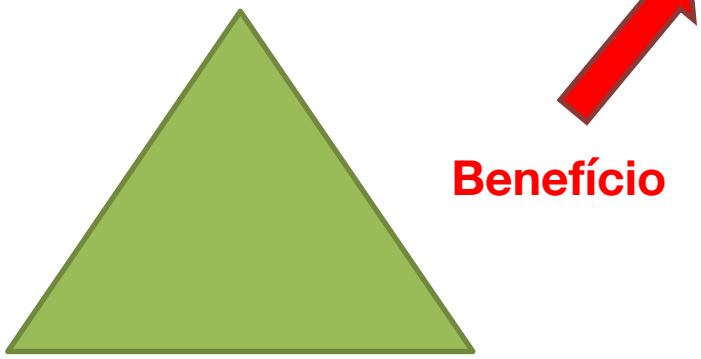
SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. III – Do cálculo

- **Dos subsídios**

Contribuição Financeira/
Qualquer forma de sustentação de renda/preços



Governo/
Órgão Público

Benefício

Art. 16

- Princípios do Artigo 14 do ASMC
- Contribuição Financeira em termos mais favoráveis
- Empresa em situação melhor
- *Benchmark*: base para comparação
- Referência: mercado
- Benefício: diferença do *benchmark*
- Base para apuração do montante de CVD

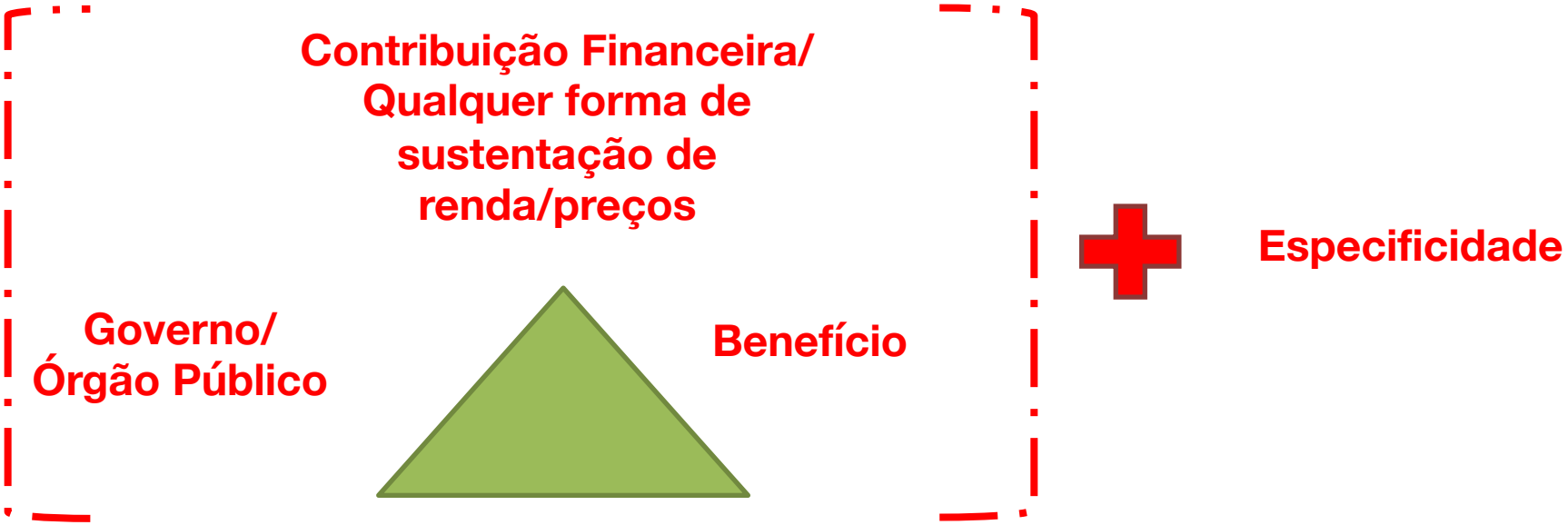
3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. II – Das definições

- **Dos subsídios acionáveis (art. 14)**



SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. II – Das definições

- **Dos subsídios acionáveis (art. 14)**

  - Eliminação do conceito de subsídios não acionáveis previsto no Decreto 1751/1995

  - Expirado conforme Artigo 31 ASMC

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. II – Das definições

- **Da especificidade (arts. 10 e 11)**
  - Especificidade de direito: limitação explícita do acesso ao subsídio a determinadas empresas/indústrias
    - Salvo se condições ou critérios objetivos sobre elegibilidade do subsídio e o montante
  - Especificidade de fato (distribuição do subsídio):
    - Uso de um programa de subsídios por poucas empresas
    - Uso predominante de um programa de subsídios por determinadas empresas
    - Parcela desproporcionalmente grande de subsídios a determinadas empresas
    - Modo discricionário de concessão de subsídios
  - Especificidade regional: limitação a determinadas empresas de região geográfica delimitada na jurisdição da autoridade
  - Especificidade presumida por proibição (Artigo 3º ASMC)



SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. II – Das definições

- **Dos subsídios proibidos (art. 13)**



- Subsídios vinculados ao desempenho exportador
- Subsídios vinculados ao uso preferencial de produtos domésticos em detrimento de importados
- **São considerados específicos quaisquer subsídios proibidos**

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. III – Do cálculo do montante de subsídio acionável (arts. 15 a 22)

- Cálculo por **volume** ou **valor** das vendas do produto subsidiado
- Com base no **benefício** conferido durante o período de investigação
- Diretrizes do Artigo 14 ASMC
- **Deduções** do montante de subsídio acionável (art. 17):
  - Gastos incorridos para fazer jus aos subsídios (ex. taxas cobradas para a empresa ter acesso ao programa de subsídios)
  - Tributos que incidam sobre a exportação para neutralizar os subsídios

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. III – Do cálculo

- **Dos subsídios**

Contribuição Financeira/
Qualquer forma de sustentação de renda/preços



Governo/
Órgão Público

Benefício

Art. 18. Periodicidade/efeito

- **Subsídio recorrente**: efeitos de curto prazo
- **Subsídio não recorrente**: efeitos de longo prazo

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. III – Do cálculo do montante de subsídio acionável (arts. 15 a 22)

- **Tratamento individual** (preferencialmente)
- **Seleção de exportadores** em caso de número excessivo (se assemelha ao Decreto 8058/2013)
- Não selecionados: possibilidade de **revisão acelerada**
- Hipótese de colapsar PJs distintas quando a relação estrutural ou comercial das entidades for próxima o suficiente

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. III – Do cálculo do montante de subsídio acionável (arts. 15 a 22)

- **Art. 22**
- **Detalhamento das metodologias**: Portaria SECEX
- Jurisprudência OMC (Japan - *DRAMs*)
- Método deve estar na legislação nacional
- Art. 14: possíveis métodos distintos
- Não é necessário detalhamento
- Equilíbrio entre Publicidade *vs* Flexibilidade caso concreto
- Diretrizes são obrigatórias

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. IV – Da determinação de dano (arts. 23 a 27)

- Subsídios *de minimis* (art. 25 Novo Decreto)
- Regra *de minimis*: 1 % *ad valorem*
- De *minimis* PED: 2% (regra do acordo)
- Outros países usam o mesmo parâmetro

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. IV – Da determinação de dano (arts. 23 a 27)

- Volume insignificante (art. 25) para cumulatividade
- PED: 4% e 9% (regra do acordo)
- Demais países (não PED): 3% e 7%
  - Proveniente do Acordo Antidumping
  - Manutenção do parâmetro adotado no 1.751/1995:
  - Maior parte dos benchmarks usam o mesmo parâmetro

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. V – Da definição de indústria doméstica (arts. 28 a 30)
Cap. VI – Da investigação
- VI.I. Da petição e de sua admissibilidade (arts. 31 a 34)
- VI.II. Da análise da petição (arts. 35 a 38)
- VI.III. Do início da investigação (arts. 39 a 42)
- VI.IV. Da instrução (arts. 43 a 44)
  - VI.IV.I. Das informações (arts. 45 a 49)
  - VI.IV.II. Da defesa (arts. 50 a 54)
  - VI.IV.III. Do final da instrução (arts. 55 a 60)
- VI.V. Das determinações preliminares e das medidas compensatórias provisórias (arts. 61 e 62)
- VI.VI. Do compromisso (arts. 63 a 67)
- VI.VII. Do encerramento da investigação (art. 68 a 73)

Se assemelha ao Decreto 8058/2013 (Antidumping)

3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Etapa da Petição	Prazos máximos
Análise da Petição	Até 20 dias do recebimento
Petição instruída sem IC	Resposta em 45 dias => total 65 dias
Informação complementar:	20 dias da ciência para resposta = 23 dias
Análise resposta IC:	20 dias do recebimento
Petição instruída com IC	Resposta em 45 dias => total 108 dias (20+23+20+45)
Consulta com Governos (art. 36)	Resposta ao Ofício SDCOM: 5 dias da ciência = 8 dias Realização em até 30 dias do Ofício Manifestações escritas em até 5 dias após a consulta

3. Decreto nº 10.839/2021

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Etapa da Investigação	Prazo
Resposta aos questionários	10 (ciência) + 30 + 30 (prorrog.) = 70 dias
Determinação Preliminar	Em até 150 dias do início da investigação
Audiência entre as partes	Solicitação até 6 meses do início
Encerramento fase probatória	Em até 120 dias da determinação preliminar
Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	Em 20 dias contados da data de encerramento fase probatória
Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que serão considerados na determinação final	Em 30 dias contados da data de encerramento da fase anterior
Apresentação manifestações finais	Em 20 contados da data de divulgação da Nota Técnica
Determinação Final	Em 20 contados da data de encerramento

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. VI – Da investigação

- Petição com todos os dados de dano
- **Sem atualização de período após início**
- Dados de dano atuais
- **Determinação preliminar obrigatória**
- Fase probatória e fase de instrução
- Prazos um pouco mais dilatados do que nas investigações antidumping

Se assemelha ao Decreto 8058/2013 (Antidumping)

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto de Subsídios

Cap. VI – Da investigação

- Período de investigação (POI)
- **POI de dano**: 5 períodos (60 meses) - regra
  - Exceção: 3 períodos (36 meses)
- **Protocolo da petição**: janela de 4 meses após POI dano
  - 4 janelas anuais: jan/abril/jul/out
- **Exceção: habilitação indústria fragmentada**
  - Conforme Decreto e Portaria SECEX
  - Máximo 10 meses para protocolo

Se assemelha ao Decreto 8058/2013 Antidumping

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. VI – Da investigação

- Período de investigação (POI)
- **POI de subsídio**: 12 meses, preferencialmente encerrados em mar/jun/set/dez e = POI dano
  - Excepcionalmente, mín. 6 meses
- **Poderá coincidir com ano fiscal mais recente**
- Dados financeiros consolidados (IR)
- Previsão do atual decreto
- Previsão do regulamento europeu

Possibilidade de defasagem maior do período de investigação de subsídios para permitir a coleta de informações para a petição

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. VII – Da aplicação e cobrança dos direitos compensatórios

- **Possibilidade de aplicação do menor direito** (art. 74)
  - Art. 55, Dec. no 1.751/1995. *Para os efeitos deste Decreto, a expressão "direito compensatório" significa montante em dinheiro igual ou inferior ao montante de subsídio acionável apurado, calculado nos termos do art. 14 e aplicado em conformidade com este artigo, com o fim de neutralizar o dano causado pelo subsídio acionável.*
  - **Art. 74 novo Decreto**. *A expressão "direito compensatório" significa um montante em dinheiro igual ou inferior ao montante de subsídios apurado. §1º [...] o direito compensatório a ser aplicado poderá ser inferior ao montante de subsídios apurado sempre que um montante inferior ao apurado for suficiente para eliminar o dano à indústria doméstica causado por importações do produto objeto da investigação.*

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. VII – Da aplicação e cobrança dos direitos compensatórios

- VII.I. Da aplicação

  - Aplicação do menor direito similar à UE e vários outros países (**possibilidade**)
  - Selecionados e não selecionados (art. 76)
  - Desconhecidos e fatos disponíveis

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. VII – Da aplicação e cobrança dos direitos compensatórios

- VII.II. Da cobrança ou da exigibilidade
- VII.III. Da cobrança retroativa
  - Condições equivalentes ao Decreto 8.058/2013

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. VIII – Da duração dos direitos compensatórios e dos compromissos

- Encerramento investigação: 12 meses + 6
- Duração dos direitos: máximo 5 anos

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. IX – Da revisão dos direitos compensatórios e dos compromissos

- IX.I. Dos princípios e disposições aplicáveis
- **IX.II. Das revisões relativas à aplicação do direito**
  - IX.II.I. Da revisão do direito por alteração de circunstâncias
  - IX.II.II. Da revisão de final de período
- **IX.III. Das revisões relativas ao escopo e à cobrança do direito**
  - IX.III.I. Da revisão acelerada
  - IX.III.II. Da revisão anticircunvenção
  - IX.III.III. Da revisão de restituição

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

- **Da revisão do direito por alteração de circunstâncias**
  - Alteração deve ser significativa e duradoura
  - Mínimo 1 ano (excep. antes)
  - Extinção do direito compensatório, se improvável a continuação ou retomada do subsídios acionável ou do dano
  - Alteração do direito compensatório, se não for suficiente ou excessivo para neutralizar o subsídio, se insuficiente pra neutralizar o dano
  - Pode ser diminuído ou majorado
  - Duração: 12 meses + 3

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

- **Da revisão de final de período**
  - Prorrogação ou não do direito
  - Continuação/retomada subsidização
  - Continuação/retomada do dano
  - Suspensão pelo art. 106
  - Duração: 12 meses + 3
  - Alteração: rev. alt. circunstâncias simultânea

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Da revisão acelerada

- Exportador não investigado
- Diferente do *new shipper* de dumping, pois pode ser utilizado por exportador não selecionado na investigação
- Pode incluir *new shipper* também
- Duração: 7 meses
- Presume cooperação do governo

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Da revisão anticircunvenção

- Prática que visa a frustrar a eficácia da medida compensatória
- Similar ao Decreto 8.058/2013
- 3 hipóteses: i) importação de partes e peças p/ industrialização no Brasil; ii) industrialização em 3º país; e iii) modificações marginais

Da revisão de restituição

- Solicitada por importador
- Subsídios < CVD no período de revisão
- Condição: informações sobre subsídios

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. X – Da avaliação de escopo e da redeterminação

- X.I. Da avaliação de escopo
- X.II. Da redeterminação

Da avaliação de escopo

- Mesmo objetivo de AD: função interpretativa

Da redeterminação

- Eficácia comprometida:
  - Em razão da forma de aplicação
  - Em razão de ter havido absorção
- Teto: montante subsídio apurado na investigação
- Similar ao Decreto AD

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Estrutura geral do novo Decreto

Cap. XI – Da publicidade
Cap. XII – Da forma dos atos e dos termos processuais
Cap. XIII – Do processo decisório e do recurso
Cap. XIV – Das verificações in loco
Cap. XV – Da melhor informação disponível
Cap. XVI – Disposições gerais

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

AGENDA

1. Investigações no mundo e no Brasil
2. Objetivos da nova normativa
3. Decreto nº 10.839/2021
4. **Consultas Públicas Portaria SECEX**
5. Visão geral da Portaria SECEX de Subsídios e Medidas Compensatórias

4. Consultas Públicas Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Portaria SECEX de CVD Consolidada

- Roteiros de Petição do novo Decreto
- Cobre todos os procedimentos
- Requisitos necessários
- Clareza sobre a forma de apresentação
- Indicação de fontes comumente aceitas
- Detalhamento metodologias de cálculo

4. Consultas Públicas Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Portaria SECEX de CVD Consolidada

- Preenche lacunas na normativa atual
- Atende princípios/diretrizes Adm. Públ.
- Lei de Liberdade Econômica
- Decreto nº 10.139/2019
- Consolidação de atos

4. Consultas Públicas Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

1ª Consulta Pública

- Circular SECEX nº 38/2021
- Prazo 60 + 30 dias de prorrogação
- Encerrada em 31/08/2021
- 12 contribuições de entidades
- Total de 383 artigos
- Em fase de análise

4. Consultas Públicas Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

2ª Consulta Pública

- Circular SECEX nº 71/2021
- Portal Participa + Brasil
- Complemento da 1ª consulta
- Novos procedimentos Decreto 10.839
- Prazo prorrogado: **30/11/2021**
- Chamado FAQ – Guia CVD

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

AGENDA

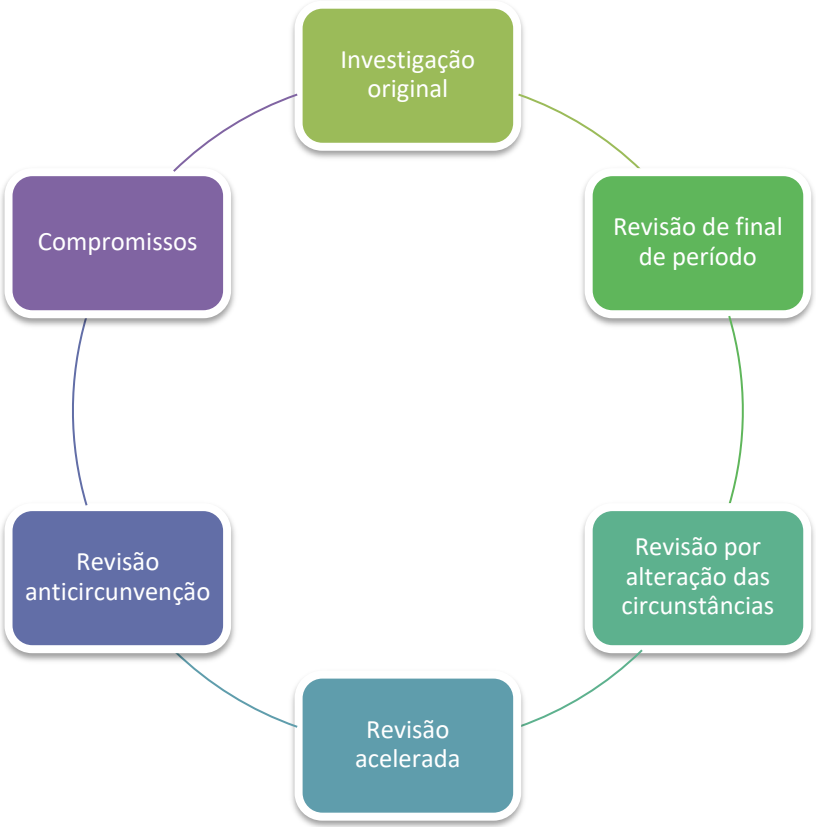
1. Investigações no mundo e no Brasil
2. Objetivos
3. Decreto nº 10.839/2021
4. Consultas Públicas Portaria SECEX
5. **Visão geral da Portaria SECEX**

5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Principais contribuições da nova Portaria SECEX de Subsídios e Medidas Compensatórias

- **Detalhamento dos roteiros das petições previstas na legislação**

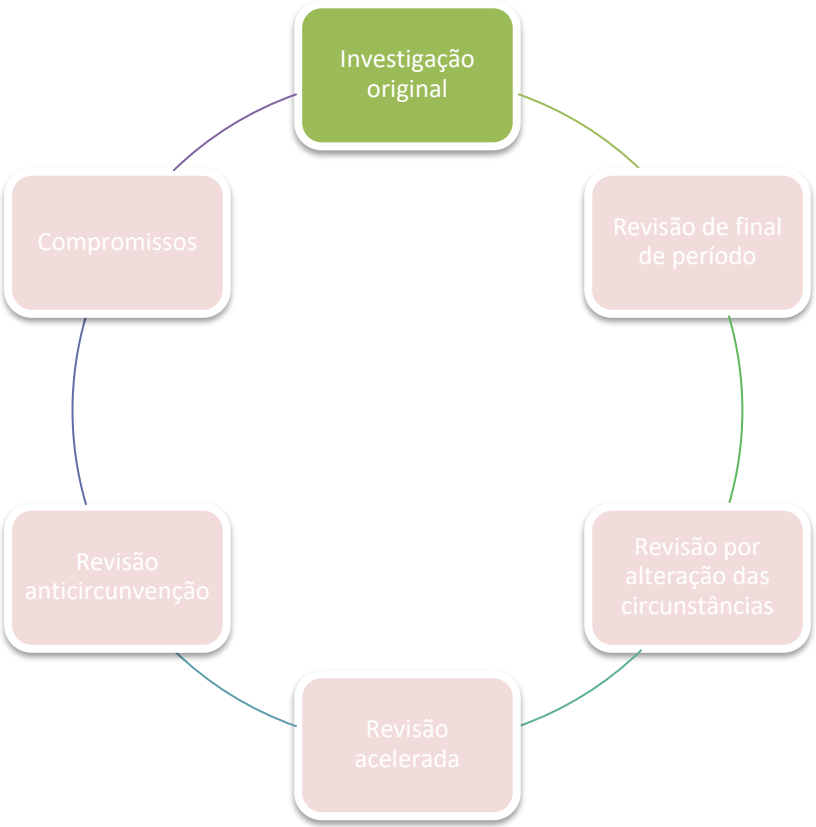


5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

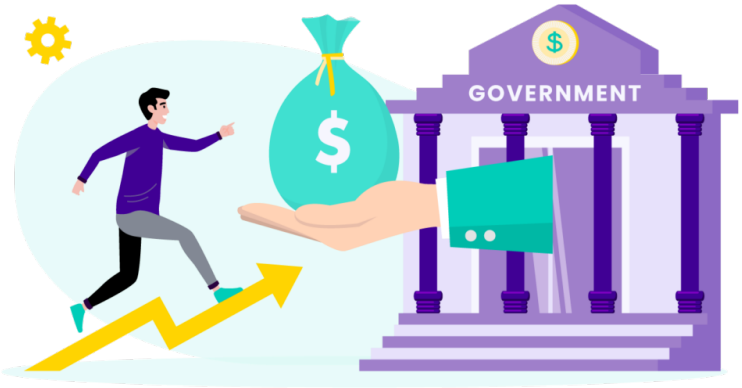
Principais contribuições da nova Portaria SECEX de Subsídios e Medidas Compensatórias

- **Detalhamento dos roteiros das petições previstas na legislação**



Investigação Original

Apura a existência de concessão de subsídio acionável e de dano dele decorrente



5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Principais contribuições da nova Portaria SECEX de Subsídios e Medidas Compensatórias

- **Detalhamento dos roteiros das petições previstas na legislação**



Revisão de Final de Período

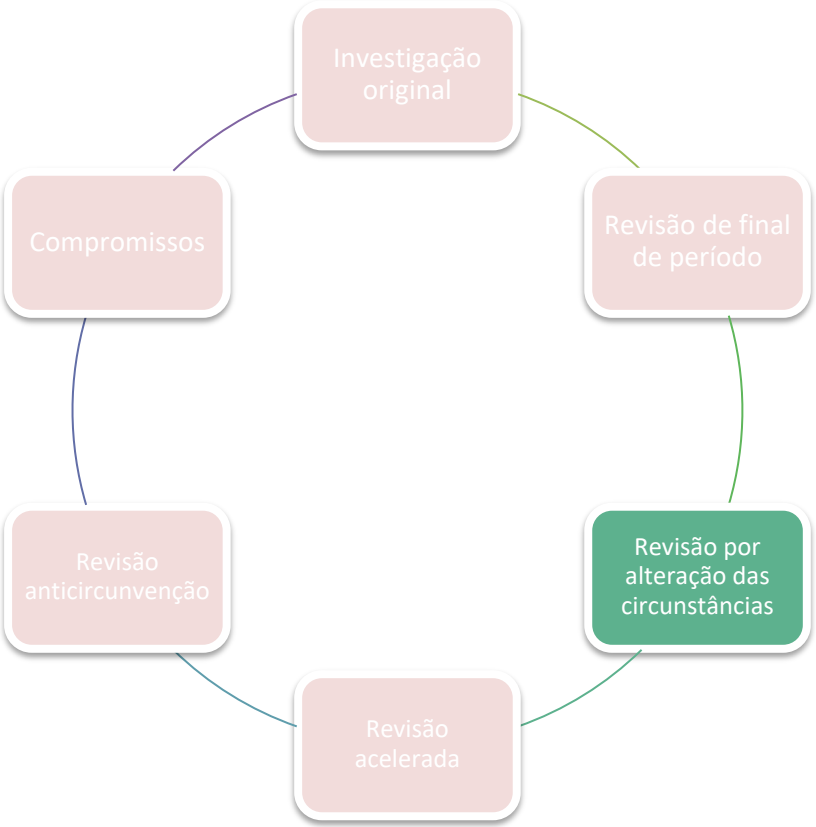
Decorridos 5 anos, avalia a prorrogação do direito por igual período

5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Principais contribuições da nova Portaria SECEX de Subsídios e Medidas Compensatórias

- **Detalhamento dos roteiros das petições previstas na legislação**



Revisão por alteração das circunstâncias

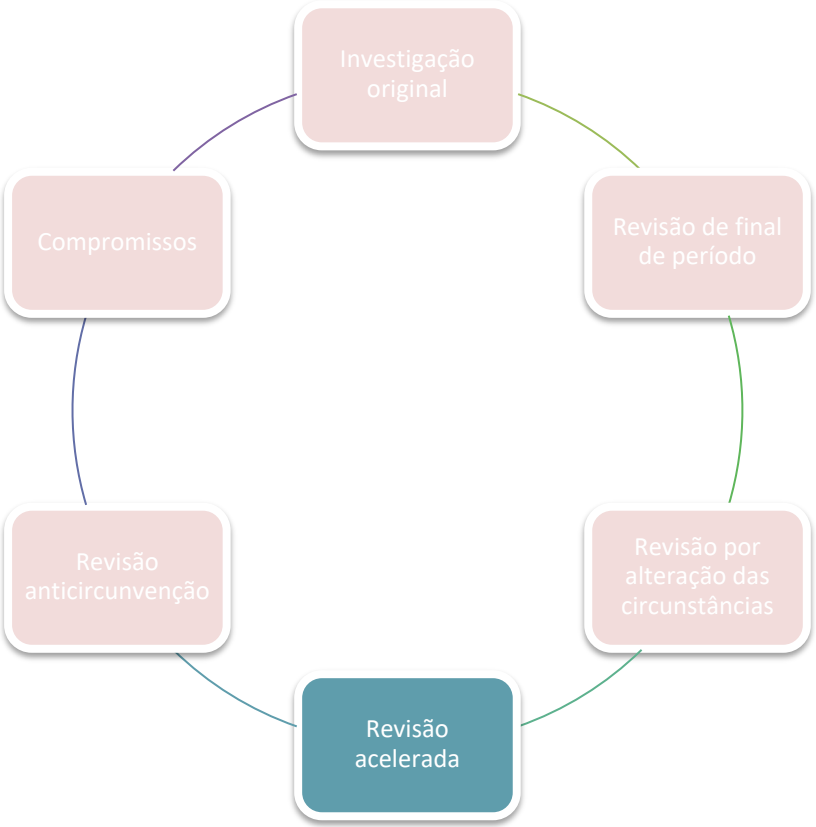
Decorrido no mínimo 1 ano, apura a existência de alteração significativa e duradoura que justifique a extinção ou alteração do direito em vigor.

5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Principais contribuições da nova Portaria SECEX de Subsídios e Medidas Compensatórias

- **Detalhamento dos roteiros das petições previstas na legislação**



Revisão acelerada

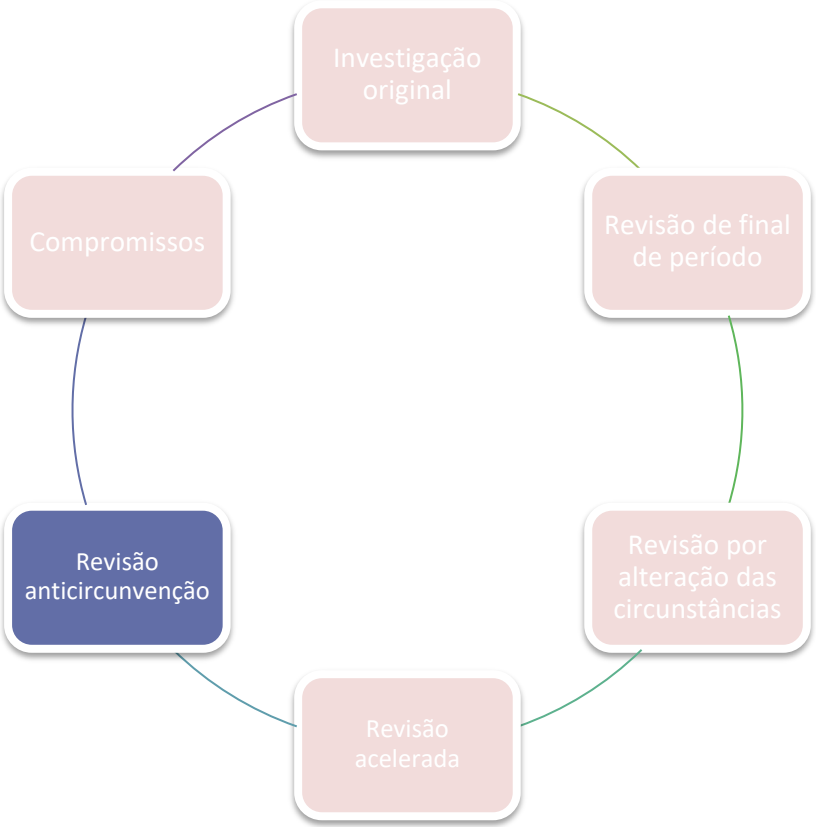
Revisão do direito em vigor para produtor/exportador não individualmente investigado.

5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Principais contribuições da nova Portaria SECEX de Subsídios e Medidas Compensatórias

- **Detalhamento dos roteiros das petições previstas na legislação**



Revisão anticircunvenção

Investigação de práticas elisivas que frustrem medidas compensatórias aplicadas

5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Principais contribuições da nova Portaria SECEX de Subsídios e Medidas Compensatórias

- **Detalhamento dos roteiros das petições previstas na legislação**



Compromissos

Medidas alternativas aos direitos compensatórios que têm a finalidade de garantir a neutralização dos efeitos danosos dos subsídios

5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Nova consulta pública após a publicação do novo Decreto de Subsídios e Medidas Compensatórias:

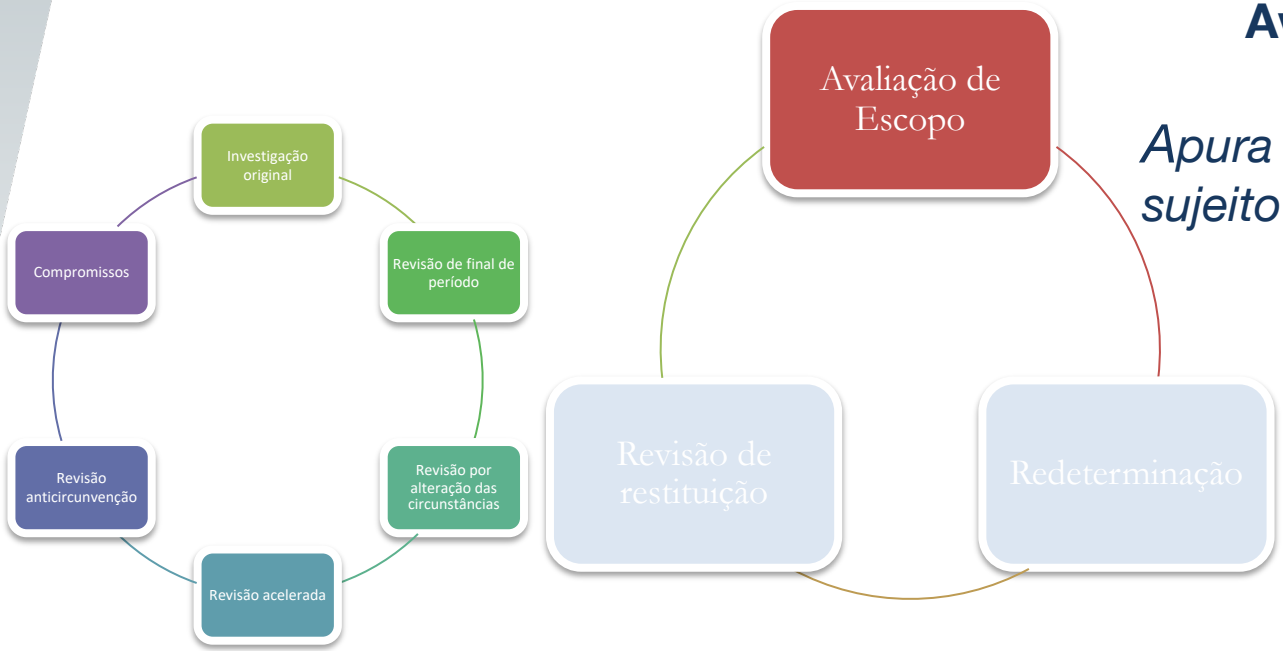
- ⇒ **Procedimentos não previstos no Dec. 1.751/1995**
- ⇒ **Minutas dos Capítulos prontas**
- ⇒ **Alterações marginais no Capítulo de Circunvenção**



5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Após a publicação do novo Decreto de Subsídios e Medidas Compensatórias:



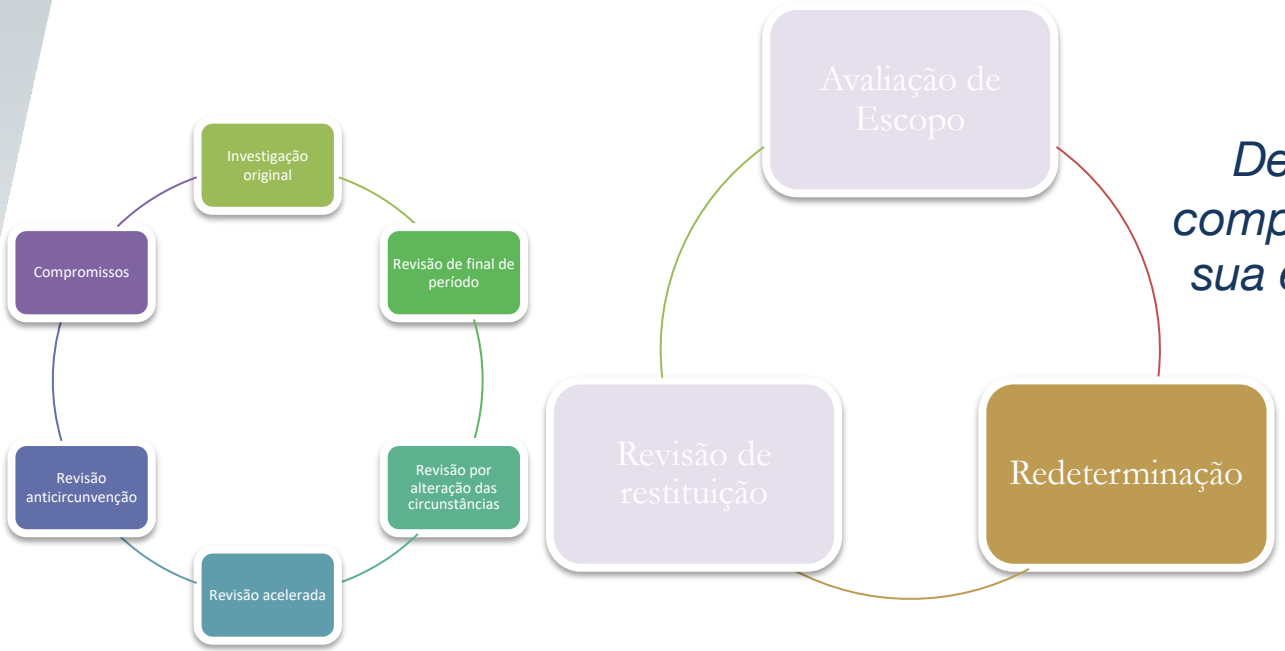
Avaliação de escopo

Apura se um certo produto está sujeito à medida compensatória em vigor.

5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Após a publicação do novo Decreto de Subsídios e Medidas Compensatórias:



Redeterminação

Determina se a medida compensatória aplicada teve sua eficácia comprometida

5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Após a publicação do novo Decreto de Subsídios e Medidas Compensatórias:



Restituição

Restituição de direitos recolhidos, se o montante de subsídios apurado para o período de revisão for inferior ao direito vigente

5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Principais contribuições da nova Portaria SECEX

Disposições específicas para indústrias fragmentadas

- Regulamenta o art. 2º do Decreto 9.107/2017: petição
- Decreto 9.107/2017:

  Considera-se indústria fragmentada aquela que envolve número elevado de produtores domésticos
- Simplificação/flexibilização dos dados a serem coletados
- Apresentação dos indicadores de desempenho adaptada à disponibilidade de dados, mediante justificativa
  - Instrução exclusivamente com base em dados de fontes secundárias (publicações, censos, periódicos, estudos, relatórios e dados amostrais disponíveis ou encomendados).
  - Preferência para dados oficiais, ex. IBGE

5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Principais contribuições da nova Portaria SECEX

Detalha as metodologias para apuração de subsídios

- Conceitos relevantes:
  - Órgão público (vide jurisprudência da OMC)
  - *Benchmarks*
  - Alocação ou atribuição de subsídios
  - Valor presente do subsídio
  - Vida útil média dos ativos
  - **Exemplos** de subsídios recorrentes e não recorrentes
  - Definição de denominadores (abrangência das atividades subsidiadas)
  - Especificidades de tipos de subsídios

5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Cap. III – Da apuração do montante de subsídios e de direito compensatório

Subsídio recorrente X Subsídio não recorrente

Relacionado à **produção ou venda corrente** - **efeitos observados imediatamente**

→ montante do subsídio atribuído integralmente ao momento em que a empresa investigada aufere o benefício
→ Subsídios concedidos **antes** do período de investigação – não considerados



SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Cap. III – Da apuração do montante de subsídios e de direito compensatório

Subsídio recorrente X **Subsídio não recorrente**

Concedido **excepcionalmente** ou com **frequência irregular**, geralmente relacionado à **aquisição de ativos fixos** - efeitos relacionados à **produção ou à venda futura, se** prolongam por **período maior** do que aquele em que o benefício é conferido

→ montante do subsídio alocado ao longo dos períodos em que se observam os benefícios
→ Considera o valor presente do benefício alocado ao período, considerando os **efeitos da inflação e dos juros para atualização de valores monetários** do passado



5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Cap. III – Da apuração do montante de subsídios e de direito compensatório

Detalhamento da metodologia de cálculo de alguns tipos de subsídios

- Inspirado na legislação dos EUA (*19 CFR Subpart E*)



5. Visão geral da Portaria SECEX

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

Cap. III – Da apuração do montante de subsídios e de direito compensatório

Detalhamento da metodologia de cálculo de alguns tipos de subsídios

Além disso, dá à SDCOM as ferramentas para melhor lidar com:

- Subsídios transnacionais;
- Subsídios a montante (subsídios aos insumos);
- *Double remedies.*

COMENTÁRIOS FINAIS

SDCOM
SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL E INTERESSE PÚBLICO

ENTRADA EM VIGOR DO NOVO DECRETO EM
16 DE FEVEREIRO DE 2022

NOVA PORTARIA SECEX PUBLICADA ATÉ ESSA DATA

PRIMEIRA JANELA DE INVESTIGAÇÕES ORIGINAIS SOB AS NOVAS REGRAS:

ABRIL DE 2022

INÍCIO DA ELABORAÇÃO DO GUIA DE INVESTIGAÇÕES CVD

Obrigado!

adriano.ramos@economia.gov.br

SDCOM

SUBSECRETARIA DE DEFESA COMERCIAL
E INTERESSE PÚBLICO

#MINISTÉRIODA ECONOMIA